



Estado do Espírito Santo

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 150

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO MEDIANTE FINANCIAMENTO DA CODES-CRED, OFERECENDO EM GARANTIA AS COTAS DO I.C.M., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante licitação, uma (1) pá carregadeira de fabricação nacional, destinada ao Setor Municipal de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um financiamento de até CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), junto à Financeira CODES-CRED, para pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas trinta (30) dias após a assinatura do Contrato de Financiamento.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CODES-CRED, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação de mencionadas no Contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) pertencente ao Município.

Artigo 4º- Para dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes desse Financiamento, no qual constará todas as condições, assim / como dará, a favor da Financeira CODES-CRED, uma procuração por instrumento público, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação decorrente do Contrato

.....



Estado do Espírito Santo

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

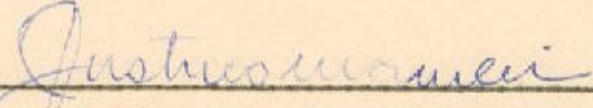
de Financiamento, os valores respectivos das cotas do ICM, podendo, ainda, bloquear qualquer delas a favor da outorgada ou todas ao mesmo / tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Artigo 5º- Os orçamentos Municipais consignarão dotação especial, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que / compreendem amortização do principal e dos juros e demais despesas, do empréstimo.

Artigo 6º- Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas do financiamento de que trata esta LEI, houver modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou / alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participação, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da mencionada operação financeira.

Artigo 7º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 17 de março de 1977

  
Justino Mameri - Prefeito Municipal